

**SELEÇÃO PÚBLICA PSA 002.2019****PROTEÇÃO****RESPOSTA A RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

EMENTA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS POR JOSÉ LUIZ AGOSTINHO E BENEDITO ERLINDO GALHARDO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO APÓCRIFO. DOCUMENTO INEXISTENTE PARA FINS DE ANÁLISE. IMPROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS. INDEFERIMENTO.

Trata-se de análise quanto a recurso interposto por JOSÉ LUIZ AGOSTINHO e BENEDITO ERLINDO GALHARDO, em face de decisão de INELEGIBILIDADE nos autos da Seleção Pública PSA nº 002.2019, que tem por objeto o credenciamento de proprietários e legítimos possuidores para participarem em programa PSA Proteção no Estado de São Paulo.

1. Da síntese da demanda.

O requerente José Luiz Agostinho alega que, em relação a propriedade de CAR 35541020156283, existe registro, acostado ao recurso, de divisão amigável, o que comprovaria a posse total do imóvel. O recorrente Benedito Erlindo Galharo alega que somete parte de sua área fora aceita e acosta documentos que comprovariam a legitimidade sobre o toda a área. Nenhum interessado encaminhou contrarrazões aos recursos. É o relatório.

2. PRELIMINARMENTE.**2.1. Da Tempestividade.**

Os recursos foram protocolados na Fundação Florestal em 16/04/2019, sendo assim considerados tempestivos.

2.2. Dos recurso apócrifos, portanto inexistentes.

Todos os documentos, quer encaminhados ao certame, quer em fases recursais, devem estar assinados, pois somente a assinatura garante a validade e existência dos mesmos.

Nessa esteira, o Código Civil não deixa margens, *verbis*:

“Art. 219. As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários”.

O STJ coaduna do mesmo entendimento:

Superior Tribunal de Justiça, 1ª Seção, MS 6105 / DF, Data: 25/08/1999

Universidade de Brasília – Campus Universitário Darcy Ribeiro.

Av. L3 Norte. Asa Norte. Ed. Finatec. Brasília (DF). CEP: 70910-900

www.finatec.org.br . E-mail: finatec@finatec.org.br . Fone: (61) 3348-0400

Ementa ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PROPOSTA FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE ASSINATURA - INVALIDADE. A proposta financeira é o documento mais importante da licitação, por representar o compromisso em realizar os pagamentos. Estando ela sem assinatura, não possui valor probante, sendo inexistente. Segurança denegada.

Do mesmo modo, o STF possui o mesmo direcionamento, conforme precedente da Corte por meio do Mandado de Segurança nº 23640, relatado pelo Eminentíssimo Ministro Maurício Corrêa.

Quanto aos recursos especificamente, colocamos os seguintes julgados, inclusive da Corte Superior de Justiça, que também sustentam que tal irregularidade consiste em vício insanável:

“Petição do recurso apócrifa. Ausência de indícios de certeza acerca da autoria do recurso. Vício formal insanável, acarretando a inexistência do ato processual. Recurso não conhecido. (TJ-SP – APL990092883690 - 32ª Câmara de Direito Privado - Rel. Des. Ruy Coppola, j. 21/01/2010)” - destacamos e grifamos.

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO APÓCRIFO CONSIDERADO INEXISTENTE NA INSTÂNCIA ESPECIAL. CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. **O recurso apócrifo é considerado inexistente**, não sendo possível sua correção nesta instância especial. Precedentes. 2. Constatada a ausência da assinatura do procurador habilitado nos autos na petição do agravo de instrumento, deve ser mantida a decisão agravada, porquanto se acha em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior. 3. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no Ag 1357991/MG. Rel. Min. Castro Meira. j. 15.03.2011)”. (destacamos)

3. DA DECISÃO.

Ante o exposto, temos por não receber os recursos interpostos por por JOSÉ LUIZ AGOSTINHO e BENEDITO ERLINDO GALHARDO uma vez que apócrifos, sendo assim, então, inexistentes para fins de análise, conforme razões e fundamentações acostadas ao norte.

Essa é a decisão.

Brasília, 21 de maio de 2019.



Edson Paulo da Silva
Diretor-Presidente